



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giácomo Madalozzo, 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 • CEP 87860-000
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

Memorando Interno nº 05/2025

Planaltina do Paraná - PR 19 de março 2026.

Ao Ilmo. Senhor

João Paulo Ferreira dos Santos

Diretor do Dep. de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná

Assunto: Análise e manifestação acerca de pedido de impugnação – Concorrência nº 01/2026 – Pavimentação em Blocos Sextavados)

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado nos autos do Edital de Concorrência nº 01/2026, que tem por objeto a execução de pavimentação em blocos de concreto sextavado em estrada rural, venho por meio deste, apresentar análise técnica quanto ao ponto suscitado.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Concretiza Incorporadora e Imobiliária Ltda., com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, em face do referido Edital.

A impugnante, em síntese, alega:

- a) suposta ambiguidade quanto à origem do solo a ser utilizado nos serviços de aterro (item 2.2) e solo-cimento (item 5.1);
- b) alegada defasagem de preços, especialmente quanto ao item “fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C”, sustentando possível inexecutabilidade do orçamento.

A impugnação é tempestiva e preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser conhecida.

1. DA ANÁLISE

No que se refere à alegação de ausência de clareza quanto à origem do solo para os serviços de aterro e solo-cimento, verifica-se que a impugnação não merece prosperar.

A análise das peças técnicas que integram o processo, notadamente o memorial e o dimensionamento do pavimento constantes do protocolo nº 23.348.874-7, evidencia que o projeto foi concebido com base na utilização de material proveniente de jazida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giácomo Madalozzo, 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 • CEP 87860-000
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

existente no Município, devidamente estudada e tecnicamente compatível com as exigências da obra.

O próprio dimensionamento da base de solo-cimento considera a utilização de solo local, conforme metodologia técnica adotada, o que reforça a inexistência de lacuna técnica relevante.

Dessa forma, para fins de plena transparência e uniformização do entendimento entre os licitantes, esclarece-se que:

· O solo necessário à execução dos serviços de aterro e de solo-cimento será fornecido pelo Município, proveniente de jazida municipal, sem custo de aquisição para a contratada, sendo de sua responsabilidade apenas os serviços de escavação, carga, transporte e aplicação.

Tal condição, longe de comprometer a competitividade, encontra amparo no princípio da isonomia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), ao padronizar a fonte de insumo e evitar assimetrias entre propostas.

Ademais, conforme o art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, o projeto deve conter os elementos necessários à caracterização do objeto, o que se verifica no presente caso, não havendo omissão capaz de comprometer a formulação das propostas.

Portanto, trata-se de questão meramente interpretativa, sanável por esclarecimento, não configurando vício que imponha a alteração do edital.

No tocante à alegação de defasagem de preços, especialmente quanto ao item de fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C, também não assiste razão à impugnante.

A empresa fundamenta sua alegação exclusivamente em uma única cotação de fornecedor específico, o que, sob o ponto de vista técnico e jurídico, mostra-se insuficiente para caracterizar distorção nos preços de referência.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação deve ser definido com base em critérios técnicos, podendo considerar sistemas referenciais de custos, banco de preços, contratações similares e pesquisas de mercado amplas.

No presente caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giácomo Madalozzo, 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 • CEP 87860-000
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

- *o orçamento foi elaborado em conformidade com os parâmetros exigidos para o Convênio nº 635/2025, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB;*
- *as peças técnicas e orçamentárias foram analisadas e aprovadas pelo órgão concedente, condição indispensável à regularidade do certame;*
- *não há comprovação de que os preços adotados estejam dissociados da realidade de mercado de forma generalizada.*

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que:

- *a utilização de uma única cotação não é suficiente para demonstrar sobrepreço ou inexequibilidade, sendo necessária análise baseada em conjunto probatório consistente.*

Além disso, conforme o art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a análise de inexequibilidade se dá no momento do julgamento das propostas, e não de forma abstrata sobre o orçamento estimado.

Portanto, não há respaldo técnico para revisão dos preços com base em elemento isolado e unilateral.

Cumprе destacar que a legislação vigente assegura mecanismos para recomposição de eventuais variações de mercado.

Nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, é admitida a revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro diante de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

Assim:

- *Eventuais variações relevantes nos preços dos insumos poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovadas e instruídas nos termos legais.*

Tal previsão afasta o risco alegado pela impugnante e garante segurança jurídica à futura contratação.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e prestados os seguintes esclarecimentos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, este Setor Técnico recebe a impugnação por ser tempestiva e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giácomo Madalozzo, 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 • CEP 87860-000
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

quanto ao mérito, julga improcedente o pedido, mantendo-se integralmente o Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026.

Atenciosamente,

Felipe Siqueira Medeiros

Engenheiro Civil
CREA SP 5070014024/D